

LEI N. 123

- Dispõe sobre construção do calçamento.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a proceder a construção do calçamento das ruas que se seguem: Rua dos Passos, Travessa Tenente Leopoldino, parte da Rua João Resende e conservar o calçamento já concluído nas demais ruas desta cidade. -.-.-.-.-

Art. 2. - Para realização das despesas com os serviços discriminados no art. 1. desta lei, poderá a Prefeitura dispende a quantia até Cr\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros) que constará obrigatoriamente do orçamento para o exercício de 1957, na respectiva dotação. -.-.-.-.-

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1. de janeiro de 1957.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. -.-.-.-.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 12 de outubro de 1956.

Luiz Chaves Pereira

- Prefeito Municipal -

Francisco Lúcio de Souza

- Secretário -

*Requintada a ps.
voto do livro
neste data.*